



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N. 202/2018.

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais pertinentes, após deliberação do Plenário, conforme previsão do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Aprovar as normas que disciplinam o Processo de Escolha dos Membros do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, na forma disposta neste documento.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CFB

Art. 1º - O processo de escolha será realizado trienalmente no mês de dezembro, em Brasília, DF, em data previamente definida pelo Plenário do CFB.

Art. 2º - O edital convocando o referido processo será publicado no Diário Oficial da União (DOU), divulgado no *site* do CFB e em outros canais e encaminhado aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), até 120 (cento e vinte dias) dias antes da data do processo de escolha, para divulgação.

Art. 3º O processo de escolha será realizado em Assembleia Geral de Delegados Eleitores especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - A convocação da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será feita pelo Presidente do CFB, por edital publicado no DOU, até 30 (trinta) dias antes da data fixada, confirmando-a por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) aos CRB.

Art. 5º - A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será instalada, em primeira convocação, às 14h da data fixada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos delegados eleitores e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de delegados eleitores.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 6º - Cabe ao Presidente do CFB, ou seu substituto legal, instalar a Assembleia Geral e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral a condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembleia será realizada em ato público, reservado ao Presidente do CFB, aos membros da Comissão Eleitoral e aos delegados eleitores o direito de voz.

Art. 7º O Plenário do CFB a ser escolhido na referida Assembleia, obedecerá à seguinte composição:

- a) 8 (oito) conselheiros federais efetivos e 3 (três) suplentes, bibliotecários não docentes, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;
- b) 7 (sete) conselheiros federais efetivos sorteados dentre os representantes dos cursos de Biblioteconomia, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º - A ordem do pleito será iniciada com a eleição dos candidatos bibliotecários seguida do sorteio dos docentes representantes dos cursos de Biblioteconomia.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - O Presidente do CFB indicará os membros da Comissão Eleitoral do CFB, responsáveis pela execução do processo, sendo a indicação homologada, em reunião plenária, realizada antes dos 120 (cento e vinte) dias da escolha.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do CFB será composta de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) conselheiro suplente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente e deliberará por maioria de votos.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 4º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

§ 5º - Não havendo número suficiente de conselheiros federais para composição dos membros da Comissão Eleitoral, o Presidente do CFB, designará bibliotecários registrados no CRB-1 e adimplentes.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos bibliotecários ao pleito para a conselheiro federal;
- b) apreciar e julgar a indicação dos candidatos docentes representantes dos cursos de Biblioteconomia;
- c) apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;
- d) fazer publicar no DOU a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;
- e) apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- f) funcionar como Mesa Receptora e Escrutinadora, conduzindo os processos de votação e de apuração e o sorteio;
- g) proclamar o resultado da eleição e do sorteio;
- h) apreciar e julgar os pedidos de impugnação à eleição e ao sorteio na forma prevista nesta resolução.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 11 - É elegível o bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter registro definitivo no CRB de sua jurisdição de atuação;
- c) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional definitivo, bem como 2 (dois) anos de comprovado exercício profissional;
- d) estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- e) não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;
- f) não tenha realizado ato de improbidade administrativa no CFB ou em qualquer CRB, segundo apuração definitiva em instância administrativa ou decisão judicial transitada em julgado;
- g) não tenha contas rejeitadas relativas ao exercício de cargos ou funções no Sistema CFB/CRB, nos últimos dois anos;
- h) não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;
- i) não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública, decorrente de sentença transitada em julgado;
- j) não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- k) não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por CRB nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;
- l) esteja em situação regular no CRB, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;
- m) não exerça mandato ou cargo em sindicatos e associações profissionais (pré-sindicais).

§1º O conselheiro federal poderá concorrer ao processo de escolha dos membros do Plenário do CFB por apenas um período consecutivo.

§ 2º O conselheiro regional candidato a conselheiro federal deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização da escolha, podendo reassumir suas funções caso não seja sorteado ou eleito.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 12 - Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas junto ao CFB, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco dias) da realização da eleição, juntando os seguintes documentos:

- a) certidão do CRB que se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida;
- b) declaração de que preenche os requisitos do Art. 11 desta Resolução.

Art.13 - Os cursos de Biblioteconomia deverão encaminhar ao CFB, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco dias) da realização da Assembleia, lista com 3 (três) nomes de professores em exercício, graduados em Biblioteconomia e registrados e ativos no CRB da jurisdição, juntando a documentação à lista os documentos referidos no Art. 12, desta Resolução.

Parágrafo único. Na impossibilidade da formação da lista tríplice, o curso deverá encaminhar a lista com o número de interessados justificando o não cumprimento do *caput* do Art. 13.

Art. 14 - O profissional que exercer, simultaneamente, os cargos de docente e bibliotecário poderá concorrer e ser escolhido por sorteio ou eleição, embora no ato do registro da candidatura o mesmo tenha, obrigatoriamente, que optar por uma das alternativas.

Art. 15 - Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá 7 (sete) dias úteis para apreciar a documentação para publicar no DOU a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos dos candidatos, encaminhando, por correspondência com aviso de recebimento (AR) e por *e-mail*, aos interessados, cópia da publicação e as justificativas legais.

§ 1º - Qualquer interessado poderá apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de registro, por correspondência com AR, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará ao interessado, por correspondência com AR, a impugnação sofrida.

§ 3º - O candidato cuja candidatura foi impugnada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa, por correspondência com AR.

§ 4º - A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da defesa, para apreciar os recursos, fazendo publicar no DOU a decisão até 2 dias após a data da decisão.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 16 - A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral implicará abertura de processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

- a) inelegibilidade no âmbito do Sistema CFB/CRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo Único - Além da abertura de processo ético, disposto no *caput* deste artigo, o CFB notificará à autoridade competente para apuração de eventual crime de que trata o Código Penal.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 17 - Os CRB deverão indicar ao CFB, seu delegado eleitor e respectivo suplente, eleitos entre seus conselheiros, para participar da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, até 45 (quarenta e cinco) dias da realização do Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral deverá apreciar em até 7 (sete) dias úteis as indicações e comunicar ao CRB, por ofício via *e-mail* e Correios, o resultado de sua análise.

§ 1º - Em caso de irregularidade o CRB terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização.

§ 2º - O delegado eleitor e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - No impedimento do delegado eleitor este será substituído por seu suplente.

§ 5º - O mandato do delegado eleitor e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

§ 6º - O CRB que não indicar delegado eleitor perderá o direito de participar do Processo de

§ 7º - As despesas do delegado eleitor correm por conta do CRB representado.

Art. 19 - Somente poderá se fazer representar no processo de escolha, o CRB que estiver em dia com a cota-parte do CFB, com a prestação de contas do ano anterior e os balancetes do primeiro semestre anterior à eleição e ao sorteio, aprovados.

Parágrafo Único - os balancetes deverão ser aprovados, pelo Plenário do CFB, no máximo, até a última reunião anterior à eleição e ao sorteio.

Art. 20 - O delegado eleitor deverá comparecer à Assembleia Geral munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identificação com foto.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CAPÍTULO VII DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Art. 21 - A Mesa Receptora e Escrutinadora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual designará um Secretário e um Escrutinador, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora:

- a) presidir os trabalhos de votação, apuração e sorteio;
- b) lacrar a urna;
- c) rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- d) colher as assinaturas dos delegados eleitores;
- e) decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- f) proclamar o resultado.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- a) rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- b) disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;
- c) lavrar a ata da eleição e do sorteio;
- d) auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

Art. 24 - Compete ao Escrutinador:

- a) apurar os votos;
- b) auxiliar o Secretário;
- c) substituir o Secretário, em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII DAS CÉDULAS E URNA

Art. 25 - O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias da eleição e do sorteio, os seguintes materiais:

- a) cédulas únicas contendo nome e número de registro no CRB pelo qual concorrem os candidatos, precedidos de quadrilátero;
- b) cédulas individuais contendo nome, número de registro no CRB e nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem os candidatos constantes das listas tríplices;
- c) urna vazia a ser lacrada no ato da eleição e do sorteio.

Parágrafo Único - A documentação referente ao processo de escolha deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 26 - Será iniciada a votação dos 8 (oito) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes, dentre os candidatos registrados.

Art. 27 - O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identidade, com foto, assinando em seguida a folha de presença.

Art. 28 - O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas 1 (um) nome por CRB, até o número máximo de 11 (onze) nomes.

§ 1º - Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.

§ 2º - O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º - Serão considerados eleitos para conselheiros efetivos os 8 (oito) bibliotecários candidatos que obtiverem maior número de votos e para conselheiros suplentes, o 9º (nono), 10º (décimo) e 11º (décimo primeiro) candidatos mais votados.

§ 4º - Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.

§ 5º - Ainda assim, mantido o empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 29 - Concluída a eleição, será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se há correspondência com o número de votantes da lista de presença;
- b) leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;
- c) concluída a contagem dos votos, será proclamado o resultado.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade do pleito.

§ 2º - Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior, será procedida nova votação imediatamente.

Art. 30 - Será nulo o voto que:

- a) não se apresentar em modelo oficial;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- b) não estiver em cédula rubricada;
- c) apresentar alterações ou rasuras na cédula;
- d) contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- e) tiver assinalado mais de um nome do mesmo CRB;
- f) tiver assinalado mais de 11 (onze) nomes;
- g) tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a um ou mais candidatos, tornando duvidosa a manifestação do votante.

CAPÍTULO XI DO SORTEIO

Art. 31 - Concluída a apuração dos votos, será realizado o sorteio dos 7 (sete) conselheiros efetivos, dentre os candidatos representantes dos cursos de Biblioteconomia, indicados e que tiveram seus registros deferidos.

§ 1º - As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta, pelo Escrutinador.

§ 2º - O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.

§ 3º - Concluído o sorteio, será proclamado o resultado.

Art. 32 - Será sorteado 01 (hum) professor de cada Instituição de Ensino por Região para compor as 07 (sete) vagas disponíveis.

§ 1º - Por região entende-se um mesmo Estado da Federação.

§ 2º - Não havendo ao menos 01 (hum) professor por região poderá ser sorteado mais de um representante por Instituição de Ensino.

CAPÍTULO XII DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 33 - Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e por todos os delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

Art. 34 - O resultado do Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do CFB deverá ser publicado pelo CFB no DOU, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua proclamação.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PARA A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35 - O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do recurso pelo CFB para o julgamento do mesmo, fazendo publicar sua decisão no DOU em 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XIV DA POSSE

Art. 37 - O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único - Os membros efetivos deverão ser convocados pela Comissão Eleitoral, para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de ante/cedência, por meio de Correspondência com AR.

Art. 38 - Os conselheiros eleitos e sorteados assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 39 - Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.

Art. 40 - Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa, em até 30 dias, que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art. 41 - Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente, na ordem em que foi eleito, conforme o disposto § 3º do Art. 27 desta Resolução, deverá ser convocado e completará o mandato até o final da gestão.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 43 - A presente Resolução só poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e 120 (cento e vinte) dias da data do Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do CFB.

Parágrafo Único - A convocação da reunião deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 44 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFB nº 156/2015.

Brasília, 03 de julho de 2018.

Raimundo Martins de Lima - CRB-11/039
Presidente do CFB

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 18/07/2018, págs. 111 e 112.